



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXXI – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2022.

Nº 3365



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PSL)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Léo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Junior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

#### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 685/2022

Institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado, para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino.

*Parágrafo único* - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

**Art. 2º** Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

**Art. 3º** A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita por meio da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Historicamente, os professores da rede pública recebem baixos salários, o que impossibilita amplo acesso às atividades culturais. O presente Projeto de Lei, visando remediar esta situação, assegura o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, proporcionando aos professores da rede pública, por meio da meia-entrada, a mesma possibilidade de frequentar espetáculos culturais e de lazer que é garantida aos estudantes.

Ressalta-se, por oportuno, que para os produtores culturais não haverá prejuízo, pois sempre que incentivos desse tipo são implementados o aumento de espectadores acaba gerando aumento e não perda de receita. O presente Projeto de Lei pretende dar a esta Casa, a oportunidade de democratizar o acesso à cultura e ao lazer, a um segmento importante da sociedade por seu papel multiplicador.

No que tange à constitucionalidade, o STF, em recentíssimo julgamento da ADI 3.753-SP, (11/04/2022), entendeu que é constitucional a lei estadual que concede aos professores das redes públicas estadual e municipais de ensino o benefício da meia-entrada nos estabelecimentos de lazer e entretenimento.

Segundo o acórdão, a competência para legislar sobre direito econômico é concorrente entre a União, os estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. Assim, como a legislação federal atualmente vigente que trata do benefício em comento (Lei 12.933/2013) não contempla a específica categoria profissional abrangida pela norma estadual impugnada, o ente federado pode utilizar-se legitimamente de sua competência normativa supletiva para tanto. Isso porque no âmbito da competência legislativa concorrente, a União edita somente normas gerais, sendo que os Estados podem legislar de maneira suplementar. Quando não houver lei federal sobre determinado assunto, os estados podem exercer a competência legislativa plena.

Sob o aspecto material, de acordo com a decisão, também não há inconstitucionalidade, uma vez que a medida não viola, sob qualquer aspecto, o princípio da isonomia. O tratamento desigual criado pela lei (concessão da meia-entrada apenas à parcela da categoria) está plenamente justificado — constitui estratégia de política pública que se coaduna com a priorização absoluta da educação básica. Além disso, revela-se como salutar intervenção parcimoniosa do Estado na ordem econômica, que visa à realização de relevantes valores constitucionais, e como condição para a concretização da justiça social.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Direta, a saber:

**EMENTA** Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 10.858, de 31 agosto de 2001, do Estado de São Paulo. Instituição de meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipais de ensino em casas de diversões, praças desportivas e similares. Alegação de vícios formal e material. Competência concorrente da União, dos estados membros, do Distrito Federal e dos municípios para legislar sobre direito econômico. Uso da competência suplementar prevista no art. 24, § 2º, da Constituição. Inexistência de inconstitucionalidade formal. Relação intrínseca entre educação, cultura e desporto. Promoção desses valores constitucionais. Priorização da educação básica como diretriz da educação nacional. Viés afirmativo da medida para contrabalancear déficit ou precariedade de condições estruturais e técnico-operacionais. Ausência de ofensa ao princípio da isonomia. Opção legítima do legislador ordinário dentro de sua esfera de liberdade de conformação. Improcedência do pedido. 1. O Supremo Tribunal Federal, nas oportunidades em que apreciou situações legislativas similares, concernentes à concessão do direito à meia-entrada aos estudantes e aos doadores de sangue em estabelecimentos de cultura e lazer (ADI nºs 1.950/SP e 3.512/ES), ambas de relatoria do Ministro Eros Grau, assentou que a competência para legislar sobre direito econômico é concorrente entre a União, os estados-membros, o Distrito Federal e os municípios (art. 24, inciso I, e art. 30, inciso I, da CF/88). 2. Ao disciplinar o direito à meia-entrada para a categoria de professores das redes públicas estadual e municipais de ensino, o Estado de São Paulo atuou no exercício da competência suplementar prevista no art. 24, § 2º, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade formal não configurada. 3. Não sendo obstada, no plano abstrato, a intervenção do Estado na economia, é de se perquirir se a atuação legislativa em exame nestes autos ofende o princípio da isonomia, ou se, ao contrário, ela está justificada por ser medida razoável e destinada a conferir concretude a relevantes valores constitucionais, tais como educação e democratização do acesso aos bens e às manifestações culturais. No caso, considerando a relação intrínseca entre educação, cultura e desporto, bem como visando ao enriquecimento da prática docente com práticas pedagógicas mais atuais e dinâmicas, o tratamento desigual conferido aos professores é, a rigor e em tese, apto a conduzir aos fins almejados pela norma impugnada, os quais estão em conformidade com relevantes valores constitucionais. 4. A lei paulista, ao conferir direito à meia-entrada apenas aos professores das redes públicas estadual e municipais de ensino, não incluindo entre seus destinatários os professores da rede pública federal e os pertencentes à rede privada. buscou, de forma legítima, incrementar as políticas públicas de educação no âmbito

*daquele estado, especialmente no que concerne ao fortalecimento da educação básica prestada diretamente por instituições públicas. 5. A diferenciação está plenamente justificada, de um lado, porque, como estratégia de política pública, se coaduna com a priorização absoluta da educação básica, por força de comando constitucional e legal; por outro lado, porque, mesmo que se admita a intervenção do estado na ordem econômica para a realização de relevantes valores constitucionais e, ainda, como condição para a concretização da justiça social, nada obsta que essa intervenção seja realizada de forma parcimoniosa. Ao contrário. É salutar que assim se proceda. Ponderação mais cautelosa à vista dos possíveis impactos econômicos a serem suportados pelos agentes econômicos dos ramos de cultura e entretenimento. 6. Ao não incluir no benefício da meia-entrada os professores pertencentes à rede privada e aqueles vinculados às unidades federais de ensino, a legislação atacada não atuou de forma anti-isonômica. Os professores da rede privada estão sob influência de outros mecanismos de incentivo e os professores da rede pública federal estão dedicados quase exclusivamente ao ensino superior e à educação profissional e tecnológica. Inexiste distinção entre os professores da rede pública federal e os professores universitários do Estado de São Paulo, que, por possuírem vínculo funcional com as respectivas entidades de ensino superior (autarquias e fundações), e não com a Secretaria de Educação, também não foram contemplados na norma. 7. Ação direta de inconstitucionalidade a que se julga improcedente. Ministro Dias Toffoli Relator, ATA Nº 10, de 11/04/2022. DJE nº 74, divulgado em 19/04/2022.grifei*

Diante do exposto, dada a relevância da matéria, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

**OLYNTHO NETO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 686/2022

Estabelece a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de televisão por assinatura e estabelecimentos comerciais de vendas no varejo e no atacado — que já possuam Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) — a fornecerem atendimento telefônico gratuito a seus clientes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Obrigam-se, no âmbito do Estado do Tocantins, as empresas de televisão por assinaturas (TV a Cabo), estabelecimentos comerciais de venda no varejo e atacado, que possuam serviço de atendimento ao consumidor - SAC, a colocarem à disposição de seus clientes atendimento telefônico gratuito, através do prefixo 0800, para efetuar reclamações, esclarecimento de dúvidas e prestação de outros serviços.

*Parágrafo único.* A empresa que, visando atender o dispositivo desta Lei, divulgar, mas não disponibilizar efetivamente o serviço telefônico através do prefixo 0800, terá sua inscrição estadual cassada, após regular processo administrativo.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo - PROCON.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto de Lei trata sobre direito do consumidor. A proteção do direito consumidor é matéria de competência concorrente, nos termos do art. 24, V, da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

No que se refere à proteção do consumidor, incumbe à União fixar as normas gerais (art. 24, § 1º, da CF/88), devendo, ao editar essa lei, cumprir o mandamento constitucional previsto no art. 5º, XXXII:

Art. 5º (...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Compete aos Estados-membros, além da supressão de eventuais lacunas, a edição de normas destinadas a complementar as normas gerais e, assim, atender às suas peculiaridades locais. É o que se chama de competência suplementar:

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Se não houver lei federal fixando as normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º).

O STF afirmou que, se não houver previsão normativa federal desautorizando (proibindo) a edição da lei estadual, a interpretação a ser dada é no sentido de respeitar a competência do Estado-membro em atenção ao princípio federativo.

No que tange ao direito do consumidor, sob o viés do fortalecimento do “federalismo centrífugo”, não fere o modelo constitucional de repartição de competências legislação estadual supletiva do disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), particularmente se orientada a ampliar a esfera protetiva do consumidor e limitados os seus efeitos ao espaço próprio do ente federado que a edita.

O Código de Defesa do Consumidor é silente acerca do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC por telefone. Logo, a presente proposição visa sanar essa omissão.

Desta feita, ao contemplar a gratuidade no atendimento telefônico, a referida proposição amplia a proteção dos consumidores tocantinenses, sem, contudo, substituir as normas do CDC.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual

# Expedientes

## OF. GDGT. Nº 002/2022

Palmas, 31 de maio de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor **Antonio Andrade**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
Palmas – Tocantins

Assunto: Mudança de Sigla Partidária

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, após cumprimentos cordiais, solicitar a Vossa Excelência a alteração da sigla partidária no painel desta Casa de Leis, para o **Partido Democrático Trabalhista – PDT**.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

**GUTIERRES TORQUATO**

Deputado Estadual

# Atas das Sessões Plenárias

**9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa**  
**8 de fevereiro de 2022**

**Ata da Décima Oitava Sessão Extraordinária**

Às doze horas e vinte minutos do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, Primeira-Secretária, e pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Siqueira Campos, Jair Farias, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres e Zé Roberto Lula. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foram anunciados em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 1/2021, de autoria do Ministério Público do Estado, que “altera a Lei número 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências, para conceder a revisão geral anual, referente ao período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2022; 2/2021, de autoria do Ministério Público do Estado, que “altera a Lei número 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e

adota outras providências para conceder a revisão geral anual da remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como das funções de confiança, referente ao período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2022”; e 2/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*

*Presidente*

*2º Secretário*

**9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa**  
**8 de fevereiro de 2022**

**Ata da Décima Nona Sessão Extraordinária**

Às dezessete horas e cinquenta e nove minutos do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, Primeira-Secretária, e pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Fabion Gomes, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Issam Saado, Jair Farias, Ricardo Ayres e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foram anunciados em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei de Conversão número 591/2022, originário da Medida Provisória número 15/2021, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, que “altera a Lei número 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e adota outras providências”; e 22/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, que “altera a Lei número 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções e acresce o inciso IV ao *caput* do art. 142 da Lei número 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências”, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*

*Presidente*

*2º Secretário*

# Atas das Reuniões das Comissões

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO 9ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ata da Décima Nona Reunião Ordinária 16 de Março de 2022

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Jorge Frederico e das Senhoras Deputadas Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Deputados Fabion Gomes e Zé Roberto Lula. A Senhora Presidente, Deputada Valdevez Castelo Branco, secretariada pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, a Senhora Presidente leu o despacho que encaminhava à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei 498/2021, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “obriga supermercados e estabelecimentos similares a divulgarem em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções lançadas por esses estabelecimentos e dá outras providências”, que foi encaminhado indevidamente a esta Comissão. Não havendo Distribuição de Matérias, Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 9ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ata da Nona Reunião Extraordinária 19 de Abril de 2022

Às dezoito horas e quarenta e nove minutos do dia dezoito de abril de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Issam Saado, Prof. Júnior Geo e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto e Ricardo Ayres. O Senhor Deputado Issam Saado, secretariado pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, assumiu a presidência dos trabalhos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Issam Saado avocou a relatoria do Projeto de Lei 527/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “denomina de “Professor Antônio Belarmino Filho” o novo colégio de tempo integral de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins”. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator do Projeto de Lei 410/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a “Campanha Estadual de Conscientização da

Apraxia de Fala na Infância - AFI” e dá outras providências”; 440/2021, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Jornalista Francisco Erasmo Pereira Damasceno”; 474/2021, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “institui o Dia Estadual da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no âmbito do Estado do Tocantins”; 478/2021, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Bispo Diocesano de Tocantinópolis, Dom Giovane Pereira de Melo”; 517/2021, da Deputada Claudia Lelis, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Rodrigo de Menezes dos Santos”; 529/2021, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “institui o “Dia Estadual da Lei Seca” e dá outras providências”; 574/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Thiago Ribeiro Franco Vilela”; 604/2022, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “institui o Dia Estadual do Atirador Desportivo e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins”; 620/2022, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “confere o Título de “Capital do Jalapão” à cidade Mateiros, no Estado do Tocantins”; 624/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Dom Geraldo Vieira Gusmão”; e 629/2022, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “atribui nome da Escola de Tempo Integral Padrão de Palmas - TO, para Escola Estadual de Tempo Integral Professor Antônio Luís Maia”. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Leis 176/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui no calendário oficial do Estado do Tocantins o Mês Estadual da Consciência Negra e dá outras providências”; 178/2020, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “institui o Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil”; 415/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede o “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” ao senhor José de Moura Filho”; 424/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui no calendário oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual da Mata Ciliar e dá outras providências”; 516/2021, da Deputada Claudia Lelis, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Deocleciano Gomes Filho”; 518/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera a Lei 3.756, de 4 de janeiro de 2021”; 519/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Fernando Pessoa da Silveira Mello”; 571/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui no calendário oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual do Capim Dourado”; e 593/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Fabiano Roberto Matos do Vale Filho”. A Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Projetos de Leis 175/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Semana Estadual de Conscientização da Psoríase no âmbito do Estado Tocantins e dá outras providências”; 218/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 304/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Reinaldo de Jesus Cisterna”; 420/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “institui a “Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas escolas”, no âmbito do Estado do Tocantins”; 445/2021, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui o Dia Estadual do Biomédico no âmbito do Estado do Tocantins”; 504/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão

Tocantinense a Júlio Manoel da Silva Neto”; 543/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui o “Dia Estadual de Conscientização e Combate à Gordofobia” e dá outras providências”; 570/2021, de autoria do Deputado Vilmar de Oliveira, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. Wallace André Pedro da Silva”; 580/2021, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “concede o “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” ao Bispo Dom José Moreira da Silva”; e 627/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui o Dia do Auditor de Controle Externo no Estado do Tocantins e dá outras providências”. Na Devolução de Matérias, o Senhor Deputado Issam Saado devolveu o Projeto de Lei 187/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, onde “determina que as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado do Tocantins, forneçam diploma em *braille* para os alunos com deficiência visual”. Na Ordem do Dia foi lido e deliberado o parecer do relator da referida matéria e, após conceder vista, pelo prazo regimental, do Projeto de Lei 187/2020 ao Deputado Elenil da Penha, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

9ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa

Ata da Décima Reunião Extraordinária

19 de abril de 2022

Às dezenove horas e trinta e sete minutos do dia dezoito de abril de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Issam Saado, Prof. Júnior Geo e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto e Ricardo Ayres. O Senhor Deputado Issam Saado, secretariado pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, assumiu a presidência dos trabalhos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Issam Saado devolveu o Projeto de Lei 527/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “denomina de “Professor Antônio Belarmino Filho” o novo colégio de tempo integral de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins”. O Deputado Elenil da Penha devolveu os Projetos de Lei 440/2021, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Jornalista Francisco Erasmo Pereira Damasceno”; 478/2021, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Bispo Diocesano de Tocantinópolis, Dom Giovane Pereira de Melo”; 517/2021, da Deputada Claudia Leles, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Rodrigo de Meneses dos Santos”; 574/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Thiago Ribeiro Franco Vilela”; e 624/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Dom Geraldo Vieira Gusmão”. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu os Projetos de Leis 176/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui no calendário oficial do Estado do Tocantins o Mês Estadual da Consciência Negra e dá outras providências”; 504/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Júlio Manoel da Silva Neto”; 516/2021, da Deputada Claudia Leles,

que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Deocleciano Gomes Filho”; 519/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Fernando Pessoa da Silveira Mello”; e 593/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Fabiano Roberto Matos do Vale Filho”. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu os Projetos de Leis 304/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Reinaldo de Jesus Cisterna”; e 570/2021, de autoria do Deputado Vilmar de Oliveira, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. Wallace André Pedro da Silva”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. Os Projetos de Leis 176/2020; 304/2020; 440/2021; 478/2021; 504/2021; 516/2021; 517/2021; 519/2021; 527/2021; 570/2021; 574/2021; 624/2021; e 593/2022 foram aprovados e encaminhados ao Plenário, sendo que o Projeto de Lei 517/2021 foi aprovado com substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Elenil da Penha; e o Projeto de Lei 516/2021 foi aprovado com substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Prof. Júnior Geo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 803/2022

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Cleudivania Calixto Peres de Araújo** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP8, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 2 de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 804/2022

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR José Amilton Silva Santos** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, a partir de 1º de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 805/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Silvana da Silva Lima** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 806/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Rossana Pereira de Souza Purcina** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 807/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Maiky César Fernandes** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, a partir de 1º de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 808/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2022:

- **Aline de Souza Oliveira - SP13;**
- **Anivaldo Morais Soares - SP13;**
- **Gilene Amorim de Souza - SP13;**
- **Mateus Lemos de Sousa - SP13;**
- **Rozilma Gomes Guimarães - SP13;**
- **Sonia Maria Santos Andrade - SP12.**

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 809/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Julia Grathiewa Gonçalves Gomes** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 810/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Aecio Alves Martins Trevia** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP1**, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 811/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Leonardo Sette Cintra** do cargo em comissão de **Assessor Especial Parlamentar**, do Gabinete da Liderança do Bloco PSDB/PTC/PP, retroativamente ao dia 1º de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 812/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2022:

- **Luiza Barros de Aguiar** - SP13;
- **Marley Pinheiro Tavares Cortez** - SP13;
- **Samuel Sousa Pereira** - SP13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 813/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Gutierrez Torquato**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2022:

- **Claudecir Pereira da Silva** - SP13;
- **Rubineide Ayres Henrique** - SP13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 814/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Gutierrez Torquato**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2022:

- **Alexandre Alves Cardoso** - SP13;
- **Kletson Rony Gomes dos Santos** - SP13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 321/2022-DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2022:

- **Hilany Macedo da Silva** - de SP5 para SP13;
- **Janes Kelhy Oliveira dos Santos** - de SP2 para SP8;
- **Matheus Pereira de França** - de SP6 para SP13;
- **Patrícia Fernandes Leal Coelho** - de SP6 para SP13.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de junho de 2022.

**WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS**  
Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

|  |   |
|--|---|
| <b>Amália Santana (PT)</b>               | <b>Jorge Frederico (MDB)</b>              |
| <b>Amélio Cayres (SD)</b>                | <b>Léo Barbosa (SD)</b>                   |
| <b>Antonio Andrade (PSL)</b>             | <b>Luana Ribeiro (PSDB)</b>               |
| <b>Claudia Lelis (PV)</b>                | <b>Nilton Franco (MDB)</b>                |
| <b>Cleiton Cardoso (PTC)</b>             | <b>Olyntho Neto (PSDB)</b>                |
| <b>Eduardo do Dertins (Cidadania)</b>    | <b>Professor Júnior Geo (PROS)</b>        |
| <b>Eduardo Siqueira Campos (DEM)</b>     | <b>Ricardo Ayres (PSB)</b>                |
| <b>Elenil da Penha (MDB)</b>             | <b>Valdemar Júnior (MDB - Licenciado)</b> |
| <b>Fabion Gomes (PR)</b>                 | <b>Valderez Castelo Branco (PP)</b>       |
| <b>Gutierrez Torquato (PDT-Suplente)</b> | <b>Vanda Monteiro (PSL)</b>               |
| <b>Issam Saado (PV)</b>                  | <b>Vilmar de Oliveira (SD)</b>            |
| <b>Ivory de Lira (PCdoB)</b>             | <b>Zé Roberto Lula (PT)</b>               |
| <b>Jair Farias (MDB)</b>                 |   |